

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1955

NÚMERO 20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMÁRIO

LEI N. 2960, DE 26-1-1955 — Dispondo sobre criação do Departamento Administrativo, na Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 24.216-A, DE 20-1-1955 — Dando a denominação de "Professora Cecília Rolemberg Porto Guelli", ao Grupo Escolar de Vila Rio Branco, em Jundiá.

DECRETO N. 24.216-B, DE 20-1-1955 — Tornando sem efeito o Decreto n. 23.190, de 12-3-1954.

DECRETO N. 24.216-C, DE 20-1-1955 — Dispondo sobre relocação de cargo no Departamento de Administração da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

DECRETO N. 24.243, DE 24-1-1955 — Dispondo sobre a concessão da gratificação referida no artigo 8.º do Decreto-lei 14.865, de 13-7-1945, a servidor da Casa de Detenção de São Paulo.

DECRETO N. 24.244, DE 24-1-1955 — Dispondo sobre provimento de cargo no Colégio Estadual e Escola Normal "Major Juvenal Alvim", de Atibaia.

DECRETO N. 24.245, DE 26-1-1955 — Alterando o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

DECRETO N. 24.246, DE 26-1-1955 — Alterando o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

DECRETO N. 24.247, DE 26-1-1955 — Dispondo sobre lotação de cargos no Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.248, DE 26-1-1955 — Dispondo sobre lotação de cargos no Departamento de Administração da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.249, DE 26-1-1955 — Dispondo sobre relocação de cargos no Departamento de Administração da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.250, DE 26-1-1955 — Dispondo sobre relocação de cargos no Departamento de Administração da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.251, DE 26-1-1955 — Dispondo sobre relocação de cargos na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.252, DE 26-1-1955 — Estendendo ao pessoal extranumerário e para obras, do Departamento de Águas e Esgotos, as disposições dos artigos 1.º a 11 e 14 a 18 do decreto n. 24.186, de 20-1-1955.

DECRETO N. 24.253, DE 26-1-1955 — Fixando e consolidando o Quadro do Departamento de Águas e Esgotos.

LEI N. 2.960, DE 26 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre criação do Departamento de Administração, na Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na Secretaria da Agricultura, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, o Departamento de Administração que será dirigido por um Diretor Geral.

Artigo 2.º — O Departamento de Administração fica assim organizado:

- I — Divisão de Comunicações;
- II — Divisão de Contabilidade;
- III — Divisão de Material;
- IV — Divisão de Pessoal;
- V — Divisão de Transportes; e
- VI — Pagadoria.

Artigo 3.º — A Divisão de Comunicações compreende:

- I — Seção de Arquivo Geral;
- II — Seção de Expediente;
- III — Seção de Expedição, Contratos e Anotações;
- IV — Seção de Recepção e Movimentação de Papéis; e
- V — Portaria.

Parágrafo único — Competem à Divisão de Comunicações os serviços de expediente, preparo de ofícios, atos e demais papéis que devam ser assinados pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Estado ou pelo Diretor Geral, os de recepção e movimentação de papéis e autos, e os de arquivo geral.

Artigo 4.º — A Divisão de Contabilidade compreende:

- I — Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário;
- II — Seção de Despesa Ordinária;
- III — Seção de Cadastro;
- IV — Seção de Expediente;
- V — Seção Patrimonial, Financeira e de Compensação; e
- VI — Seção de Tomada de Contas e Bases Mensais.

Parágrafo único — Competem à Divisão de Contabilidade os serviços de preparo da proposta orçamentária da Secretaria, de registro da execução do Orçamento, de tomada de contas, de processamento das despesas da Secretaria, de contabilização sintética dos sistemas orçamentário, patrimonial e financeiro e de compensação, de inspeção e orientação dos órgãos de contabilidade da Secretaria, bem como os de seu expediente.

Artigo 5.º — A Divisão de Material compreende:

- I — Seção de Administração da Sede, com a Zeladoria;
- II — Seção de Compras e Distribuição, com o Almoxarifado;
- III — Seção de Conservação e Recuperação.

Parágrafo único — Competem à Divisão de Material a obtenção, distribuição, guarda e conservação do material, a administração da sede e a orientação dos órgãos de material, da Secretaria de Estado.

Artigo 6.º — A Divisão de Pessoal compreende:

- I — Seção de Assentamentos, com os seguintes setores:
 - a) — Assentamento Geral do Funcionário; e
 - b) — Assentamento Geral do Extranumerário;
- II — Seção de Cadastro, com os seguintes setores:
 - a) — Cadastro de Cargos; e
 - b) — Cadastro de Funções;
- III — Seção de Estudos e Informações e
- IV — Seção de Promoções.

Parágrafo único — Compete à Divisão de Pessoal executar atividades pertinentes à administração de pessoal e orientar os demais órgãos do pessoal, da Secretaria.

Artigo 7.º — A Divisão de Transportes compreende:

- I — Seção Administrativa, com os seguintes setores:
 - a) Almoxarifado;
 - b) Controle de Custos; e
 - c) Expediente;
- II — Seção de Manutenção, com os seguintes setores:
 - a) Combustíveis e Lubrificação; e
 - b) Veículos — Garage Central;
- III — Seção de Oficinas, com os seguintes setores:
 - a) Mecânica; e
 - b) Reparos.

Parágrafo único — Competem à Divisão de Transportes o controle, manutenção e reparo de veículos da Secretaria do Estado, a serviço permanente na Capital, e a orientação e controle dos órgãos correspondentes de outras repartições da Secretaria.

Artigo 8.º — A Pagadoria, chefiada por Tesoureiro com vencimentos do padrão mais elevado, competem as atividades de guarda do numerário, pagamento e prestações de contas de adiantamentos relativos aos órgãos da Secretaria do Estado que não dispuserem desse serviço.

Artigo 9.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Secretário da Agricultura, a Consultoria Jurídica.

Artigo 10 — A Consultoria Jurídica, dirigida por um Chefe, fica assim organizada:

- I — Setor de Estudos e Pareceres; e
- II — Setor de Documentação Jurídica.

Parágrafo único — Competem à Consultoria Jurídica:

- a) prestar assistência jurídica que lhe for solicitada pelo Secretário de Estado e pelos Diretores dos diversos Departamentos da Secretaria da Agricultura, bem como emitir pareceres nos processos encaminhados por essas autoridades;
- b) minutar contratos e outros atos jurídicos a serem lavrados na Secretaria de Estado;
- c) elaborar ou rever propostas de projetos de leis, regulamentos ou decretos, bem como minutar circulares, portarias e atos em geral da Secretaria de Estado;
- d) manter o serviço de documentação jurídica relativa a atividades da Secretaria de Estado; e
- e) encerrar-se de outros trabalhos de natureza jurídica.

Artigo 11 — Os advogados postos à disposição da Secretaria da Agricultura, na forma da legislação vigente, terão exercício na Consultoria Jurídica criada pelo artigo 9.º e poderão ser distribuídos pelos órgãos dependentes da referida Secretaria, onde se fizerem necessários, mediante designação do Secretário de Estado.

Artigo 12 — Fica criado, no Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos e funções gratificadas:

- I — Na Tabela II, da Parte Permanente:
 - a) 1 (um) de Diretor Geral, padrão "Z";
 - b) 2 (dois) de Diretor, padrão "V";
 - c) 4 (quatro) de Chefe de Seção, padrão "S"; e
 - d) 4 (quatro) de Inspetor de Contabilidade, padrão "L".
- II — Na Tabela IV, da Parte Permanente:
 - a) 1 (uma) de Chefe de Consultoria Jurídica, referência FG-10;
 - b) 2 (duas) de Chefe de Setor, referência FG-7; e
 - c) 7 (sete) de Secretário, referência FG-3.

Artigo 13 — Fica transferido para a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Diretor Geral, padrão "Z-2", da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, não se aplicando a esse cargo, no que diz respeito a substituição, o artigo 19 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 14 — O cargo de Diretor Geral, padrão "Z",

criado pelo artigo 12, só poderá ser provido depois da vacância do cargo de Diretor Geral, padrão "Z-2", a que se refere o artigo anterior.

Artigo 15 — Para as funções gratificadas de Chefe da Consultoria Jurídica e Chefe de Setor desse órgão, criadas pelo artigo 12, serão designados, pelo Secretário de Estado, advogados em exercício na Consultoria Jurídica, na forma prevista pelo artigo 11.

Artigo 16 — O Diretor Geral do Departamento de Administração designará, mediante proposta do respectivo Diretor, os funcionários efetivos para o desempenho das funções gratificadas de Secretário, a que se refere o artigo 12.

Artigo 17 — Ficam transformados em cargos de Chefe de Seção, padrão "S", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos, do mesmo Quadro:

- I — Da Tabela II, da Parte Permanente:
 - 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "N"; e
 - 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "L".
- II — Da Tabela III, da Parte Permanente:
 - 1 (um) da classe "K";
 - 2 (dois) da classe "J"; e
 - 1 (um) da classe "H", todos da carreira de Escriurário.

III — Da Tabela II, da Parte Suplementar:

- 1 (um) de Contador e Guarda-Livros, classe "J".

Artigo 18 — Ficam transformados em cargos de Assistente, padrão "M", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro:

- 1 (um) de Técnico de Cooperativismo, classe "L";
- 1 (um) da classe "K";
- 2 (dois) da classe "J";
- 2 (dois) da classe "I"; e
- 2 (dois) da classe "H", todos da carreira de Escriurário.

Artigo 19 — Ficam transformados em cargos de Técnico de Documentação padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro:

- 1 (um) da classe "J"; e
- 1 (um) da classe "H", ambos da carreira de Escriurário.

Artigo 20 — Ficam transformados em cargos de Auxiliar de Documentação, padrão "K", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos, do mesmo Quadro:

- I — Da Tabela II, da Parte Permanente:
 - 1 (um) de Auxiliar Técnico, padrão "I".
- II — Da Tabela III, da Parte Permanente:
 - 5 (cinco) da classe "H"; e
 - 1 (um) da classe "G", todos da carreira de Escriurário; e
 - 1 (um) de Servente-Contínuo-Porteiro, classe "F".

Artigo 21 — Fica transformado em cargo de Técnico de Documentação, padrão "L", da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "H", da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 22 — Os cargos de Inspetor de Contabilidade, criados pelo artigo 12, serão providos mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 23 — O cargo de Chefe de Seção correspondente à Seção de Cadastro, da Divisão de Contabilidade, a que se refere o item 3 do artigo 4.º, somente poderá ser provido por portador de diploma de Economista ou Contador.

Artigo 24 — Cada um dos setores em que se subdividem as Seções que compõem os órgãos do Departamento